

LEI Nº 187

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar a sepultura perpetua e graciosa, para o sepultamento dos restos mortais da Professora Da. Jacira Soares dos Santos, bem como custear os seus funerais.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$.... 2.700,00 , para fazer face as despesas funerais, as quais serão satisfeitos com a consequente anulação de parte da verba nº 6-23-0.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1954

LEI Nº 188

Estabelece doação de sepultura e auxílio para funerais.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar graciosamente, sepultura perpetua, para o sepultamento dos restos mortais do sr. João Anselmo, ex-funcionário municipal, bem como a custear os seus funerais.

§ Único - Fica aberto um crédito de 2.000,00 , por conta da verba "Eventuais", suplementada, se preciso.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 4 de junho de 1954.

LEI Nº 189

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a sepultura perpetua, a titulo gracioso , para o sepultamento dos restos mortais do ex-fiscal geral Elias Gonçalves Delgado, bem como a custear os seus funerais.

Artigo 2º - Fica aberto um crédito de Cr\$. 5.000,00 , para fazer face ao que dispõe o artigo 1º , correndo a despesa pela verba "Eventuais" .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1954.

LEI Nº 190

Autoriza doação de sepultura perpetua.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar sepultura perpetua , a titulo gracioso, para sepultamento dos restos mortais da Exma. sra. Noemia Rocha Silva, esposa do sr. Geoclacio Ponciano da Silva, funcionário municipal.

(segue).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1954.

LEI Nº 191

Autoriza a transferencia de ruas e praças mediante doação.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a, mediante doação, transferir para o patrimonio da Prefeitura Sanitária de Águas da Prata as ruas e praças localizadas naquela estância, que foram objetos de doação feita pelo dr. João Gendio Brandão e outros, à primeira Prefeitura, por escritura de 8 de dezembro de 1920, sendo, então, aquela localidade de distrito do município de São João da Boa Vista.

Artigo 2º - A transferencia se fará sem onus para a Prefeitura de São João da Boa Vista, obedecendo-se, intotum, as condições estipuladas na doação primitiva, em cujos direitos e obrigações ficará su-rogada a nova donatária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 4 de junho de 1954.

LEI Nº 192

Autoriza doação de terreno.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à "União Geral dos Trabalhadores", à "Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias (da Construção Civil e do) dingo, de Fiação e Tecelagem", e à Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário", todas, de São João da Boa Vista, um terreno para construção da sede própria.

Artigo 2º - Dito terreno, que terá a área de 1.079 metros quadrados, localiza-se à rua General Osorio, para onde mede 14 metros, esquina da rua Oscar Janson, confrontando, nos fundos, com o terreno doado à Secretaria da Agricultura e, do outro lado, com o córrego "S. João".

Artigo 3º - O imóvel reverterá ao patrimonio da Prefeitura Municipal, sem qualquer indenização, se, dentro de tres anos não for iniciada a construção indicada no artigo 1º, a contar da data da doação.

Artigo 4º - No caso de dissolução das associações referidas no artigo 1º desta lei, terreno e bens reverterão em favor de casas de caridade locais, devendo a Câmara Municipal resolver sobre a entidade que gozará do beneficio, atendendo às necessidades de então.

(segue).